LEI Nº 1.614, DE 09 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O CAPÍTULO II E OS ARTIGOS DA LEI Nº 680 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o capítulo II e o artigo 148 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

.....

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 148 *O fato gerador da Taxa de licença para localização e autorização de funcionamento é o exercício regular do poder de polícia no licenciamento e autorização, obrigatória, para o início e desenvolvimento das atividades de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outro que venham a exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou por residência;*

.....

Art. 2º Altera o artigo 150 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

.....

Art. 150 *A taxa de licença para localização é devida no ato do registro do estabelecimento no cadastro municipal de contribuintes.*

.....

Art. 3º Altera o artigo 155, 156 e seus § 2° e 4° da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 155 *A Taxa de Licença para Localização e autorização de funcionamento será devida no ato de licenciamento e antes do início da atividade e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do ramo da atividade.*

Art. 156 *A licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.*

.....

§ 2º *É obrigatório o pedido de nova autorização e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.*

.....

§ 4º *Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização e autorização de funcionamento devidamente renovado.*

.....

Art. 4º Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006,

passando a vigorar da seguinte forma:

.....

Art. 159 *O Alvará de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento, deverá ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.*

.....

Art. 5º Altera o artigo 201 e inciso I da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

.....

Art. 201 *Constituem infração às disposições das taxas de licença:*

I - iniciar atividades ou praticar ato sujeitos à taxa de licença antes da concessão desta;

.....

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 09 (nove) meses após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-es, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
SECRETÁRIO GERAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.